DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5947/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2769/2013
PROTOCOLO	: 1394826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAJAH
CARGO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 34.087,97
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 136/2012 e da execução financeira, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2012, celebrado entre celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Auto Peças Pedro Gomes Ltda ME, visando aquisição de peças automotivas, de 1ª linha.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 1186/2016, constante no processo TC/MS nº. 2771/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-15513/2016), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 136/2012) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 2ª PRC - 7467/2017 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 136/2012 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Contrato nº 136/2012, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Total de Empenhos	R$ 22.532,69
Total das Notas Fiscais	R$ 22.532,69
Total dos Pagamentos	R$ 22.532,69

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 136/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 060/2012, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Auto Peças Pedro Gomes Ltda ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH